



admms-nuaj@trf3.jus.br - [REDACTED] - Campo Grande - MS





27/07/2026

Número: 0008197-98.1999.4.03.6000

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal de Campo Grande**

Última distribuição : **06/01/2000**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Improbidade Administrativa**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
REMOLO LETTERIELLO (REU)	JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADVOGADO)
RUBENS BERGONZI BOSSAY (REU)	JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADVOGADO)
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (REU)	
ANDRE PUCCINELLI (REU)	PAULO TADEU HAENDCHEN (ADVOGADO)
ECYCLES FERREIRA (REU)	JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADVOGADO)
LONDRES MACHADO (REU)	NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (ADVOGADO)
PERCIO ANDRADE FILHO (REU)	LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA (ADVOGADO)
JOSE AUGUSTO DE SOUZA (REU)	JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
596564533	27/07/2026 14:07	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Federal de Campo Grande

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS - CEP: 79037-102
<https://www.trf3.jus.br/balcão-virtual>

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL(65)Nº 0008197-98.1999.4.03.6000

AUTOR: M. P. F. - P.

REU: R. L., R. B. B., U. F. - F. N., A. P., E. F., L. M., P. A. F., J. A. D. S.

ADVOGADO do(a) REU: JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO - MS5157 ADVOGADO do(a) REU: OLAVO DA SILVA OLIVEIRA NETO - MS7468 ADVOGADO do(a) REU: PAULO TADEU HAENDCHEN - MS2926 ADVOGADO do(a) REU: ELTON LUIS NASSER DE MELLO - MS5123 ADVOGADO do(a) REU: OTON JOSE NASSER DE MELLO - MS5124 ADVOGADO do(a) REU: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA - MS7089 ADVOGADO do(a) REU: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA - MS2921 ADVOGADO do(a) REU: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS7460 ADVOGADO do(a) REU: LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA - MS7682 ADVOGADO do(a) REU: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO - MS7684 ADVOGADO do(a) REU: FABIO ROCHA - MS9987

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que nos autos da Ação Civil Pública nº 0008197-98.1999.403.6000, em que Ministério Público Federal move em face de Londres Machado e outros, em trâmite nesta vara, foi proferida sentença cuja parte dispositiva é a seguinte: *"Diante do exposto, ... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de condenação dos requeridos ..., LONDRES MACHADO, ... pela prática de atos de improbidade administrativa e aplico-lhes as penalidades discriminadas a seguir. ... Considerou a sentença como ato de improbidade administrativa praticado pelo requerido Londres Machado a cessão de servidores contratado's pela Assembléia Legislativa ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, para o exercício de cargos em comissão. Tais atos foram praticados no exercício da função de Presidente da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul. Considerando que o requerido exerce o cargo de Deputado Estadual de Mato Grosso do Sul e não mais exerce a função de Presidente da referida Casa Legislativa, não há justificativa para a penalidade de perda do cargo. Também não há justificativa para a imposição da penalidade de suspensão dos direitos políticos, uma vez que tal sanção influiria no exercício do cargo e revelar-se-ia desproporcional, em virtude da ausência de dano patrimonial ao Erário, causado pelos atos de improbidade administrativa praticados pelo requerido. Não há danos a serem ressarcidos. Portanto, entendo suficiente a condenação do requerido Londres Machado ao pagamento de multa civil que fixo no valor correspondente 05 (cinco) vezes o valor de sua remuneração ou proventos, bem como à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos....Condeno os requeridos..., Londres Machado, ... ao pagamentos das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais),*



divididos da seguinte forma: R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada um dos três primeiros e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o quarto requerido...". **CERTIFICO** que foi decretado sigilo dos autos. **CERTIFICO** que foram apresentados recursos de apelação e recebidos às fls. 1757. Em sede de acórdão foi proferida a seguinte decisão (f. 1921-36): "...por unanimidade, julgar prejudicada a Apelação do Ministério Público Federal quanto ao pedido de dano moral, negando-lhe provimento em relação às demais alegações... e, por maioria, dar provimento à apelação dos requeridos ...Londres Machado, porquanto não configurada a prática de ato de improbidade administrativa...". Embargos apresentados pelo Autor e julgado fls. 2080 por unanimidade, rejeitado. Declaração de Voto (fls. 2089-92), negando provimento aos apelos das partes e à remessa oficial, tida por interposta, acompanhado no mais o Douto Voto do Eminentíssimo relator. Embargos de Declaração julgados prejudicados (fls. 2096). Recurso Especial apresentado pelo MPF fls. 2101 (não admitido fls. 2320) e Recurso Extraordinário fls. 2159 (não admitido fls. 2318). Contrarrazões apresentadas fls. 2259 e 2276. Agravo contra denegação de Recurso Especial (fls. 2324) e contra denegação de Recurso Extraordinário (fls. 2438). Contraminutas fls. 2532, 2550 e 2562. **CERTIFICO** que os autos físicos retornaram para esta Secretaria. Negado Recurso Especial pelo STJ (f. 2632-38) e Certidão de trânsito em julgado conforme fls. 2643. Desprovisionamento do agravo (f. 2651-3) e certidão de trânsito em julgado conforme fls. 2656. Na decisão de fls. 2659 foi determinado que as partes se manifestassem. O Ministério Público Federal nada requereu (fls. 2660). Decorreu o prazo sem requerimentos dos réus. Juntados os originais dos Agravos de Instrumento n. 2004.03.00.041870-0 e 2000.03.00.024579-1. **CERTIFICO**, por fim, que os autos foram arquivados.

CAMPO GRANDE, 27 de julho de 2026.





JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara Federal de Campo Grande/MS
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

FRANCISCO BATISTA ALMEIDA NETO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA DA 5A. VARA FEDERAL CAMPO GRANDE/MS.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº **0004917-66.1992.4.03.6000**, classe **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**, distribuído em 28/10/1992, para a 3ª Vara Federal de Campo Grande (à época), e que figuram como **AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL - PR/MS, CNPJ 26.989.715/0017-70** e **RÉU: LONDRES MACHADO**, para o fim de crime de **ESTELIONATO MAJORADO (ART. 171, §3º) – ESTELIONATO (ART. 171) – CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO**, **que o réu foi absolvido das condutas que lhe foram imputadas, nos termos do art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, transitado em julgado na data de 17/09/2009, e que o processo se encontra arquivado desde 06/08/2010.** Certifico, por oportuno, que os autos de n. 93.03.102975-5 (atual n. 0102975-28.1993.4.03.0000) se confundem com os autos de n. 0004917-66.1992.4.03.6000, por se tratar de mera redistribuição ocorrida no âmbito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, isto é, com a remessa dos autos de n. 0004917-66.1992.4.03.6000 para o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na data de 22/10/1993, estes autos passaram a tramitar com o n. 93.03.102975-5 (atual n. 0102975-28.1993.4.03.0000). **NADA MAIS.** Todo o referido é verdade e dou fé. CAMPO GRANDE, 23 de julho de 2026. Eu, Francisco Batista Almeida Neto, Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, digitei, conferi e assino digitalmente.

Francisco Batista De
Almeida
Neto:000006422

Assinado de forma digital por
Francisco Batista De Almeida
Neto:000006422
Dados: 2026.07.23 12:31:44 -04'00'

FRANCISCO BATISTA ALMEIDA NETO
DIRETOR DE SECRETARIA